Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0865/17
PLL Nº 088/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 095 **/17 – CEFOR**

Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassio Trogildo.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02) do Projeto de Lei em análise, o autor destaca a importância dos pequenos produtores na produção de alimentos no Brasil. Assevera que, nos últimos anos, alguns organismos internacionais se manifestaram a respeito do uso de agrotóxicos. Diz que na Conferência Internacional sobre a Agricultura Orgânica e Segurança Alimentar, concluiu-se "[...] que a agricultura convencional esgotou sua capacidade sua capacidade de alimentar a população global e que existe a necessidade de substitui-la pela agricultura ecológica". Menciona a necessidade de se fortalecer a agricultura familiar. Pugna pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 06), que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto da Proposição, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação.

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. (fl. 08).

É o relatório.

No que tange ao exame desta CEFOR, cabe-nos referir, primeiramente, que a matéria objeto da proposta em apreço é meritória e reveste-se de interesse local. Ainda, como bem salientaram a Procuradoria desta Casa e a

PARECER Nº 095 **/17 – CEFOR**

Comissão de Constituição e Justiça, não há qualquer óbice de natureza jurídica para a tramitação da Proposição.

De outro lado, sobreleva consignar que a presente Propositura não implica aumento de despesa ao erário municipal e, portanto, não há impeditivo algum à sua aprovação.

Desta forma, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de julho de 2017.

Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 08.08.17

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

/SPB